PROCESSO	: TC- 001810/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	: 0037-Aposentadoria Compulsória ou por Impl. de Idade
INTERESSADO (A)	: Rivaldo Rodrigues Dória
PROCURADOR	:Eduardo Santos Rolemberg Côrtes-Parecer nº 261/2020
RELATOR	: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃOTC - 32.332 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS- REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registroda Concessão de Aposentadoria por Idade (Portaria n° 1762, de 26/05/2015) do servidor Rivaldo Rodrigues Dória, portador do CPF nº: 051.924.045-68, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Referência: 7, Padrão: IV, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo, com fundamento no art. 29, da LC nº 113/2005 c/c art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

A Coordenadoria oficiante aduz que o tempo de contribuição do servidor corresponde a 6.250 dias, ou seja, (17 anos, 1 mês e 15 dias) e contava com **65 (sessenta e cinco) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de proventos proporcionais no valor de **R$** 788,00(setecentos e oitenta e oito reais)**,** sendo-lhe garantido o reajuste pela revisão anual a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/06/2020 13:14:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/06/2020 15:56:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/06/2020 10:50:35

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE – ART. 40, §1º, III, "b", EC N° 41/2003

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 60 anos Mulher	65 anos
Tempo de Serviço Público	10 anos	6.250 dias (17 anos, 1 mês e 15 dias) 1
Tempo no Cargo	05 anos	4.703 dias (12 anos, 10 meses e 23 dias)
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	Sim
Reajustes	Revisão anual	Sim
Proventos	Proporcionais	Sim

1 Início do exercício em 16/07/2002 (fls. 20 a 23), averbação de 1.544 dias de serviço público (fl. 35) e data final em 31/05/2015, consoante portaria de inativação (fl. 56).

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), calculados na forma constante no processo em epígrafe:

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 1.180,08 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
6.250 dias – tempo de contribuição do servidor	R$ 788,00 (valor do salário mínimo vigente à época uma vez que o valor proporcional apurado foi inferior a esse)

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MÁRIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/06/2020 13:14:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:86958878453 em 22/06/2020 15:56:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/06/2020 10:50:35

O representante do Ministério Público Especial, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 261/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Idade com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurado após a média aritmética que consta (peça 6) às fls. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, do servidor **RIVALDO RODRIGUES DÓRIA**, inscrito no CPF nº: 051.924.045-68, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Referência: 7, Padrão: IV, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos proporcionais no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sendo-lhe garantido o reajuste pelo **regime jurídico da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/06/2020 13:14:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/06/2020 15:56:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101088572 em 23/06/2020 10:50:35

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Primeira Câmara**, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko,realizada no dia 09/06/2020, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Idade, do servidor **RIVALDO RODRIGUES DÓRIA**, inscrito no CPF nº: 051.924.045-68, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Referência: 7, Padrão: IV, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos proporcionais no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sendo-lhe garantido o reajuste pelo **regime jurídico da revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 a seguir detalhado:

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 1.180,08 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
6.250 dias – tempo de contribuição do servidor	R$ 788,00 (valor do salário mínimo vigente à época uma vez que o valor proporcional apurado foi inferior a este)

Participaram do Julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente) o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **23 de junho de 2020.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 22/06/2020 13:14:29
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/06/2020 15:56:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/06/2020 10:50:35